



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402025000001-2

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Região do Cará
Espécie: Indicação de Procedência
Natureza: Produto
Produto: Polvilho
País: Brasil
Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: A área delimitada corresponde à Região do Cará (que se localiza dentro do município de Bela Vista de Goiás). Inicia-se a descrição no ponto 1, de coordenadas 16° 59' 40,53" S 48° 58' 25,24" O no município de Bela Vista de Goiás, sendo o ponto de maior extremidade ao norte, próximo às nascentes do Córrego São José; Continuando para o ponto 2, com coordenadas 17° 02' 05,57" S 48° 56' 59,52" O, também situado no município de Bela Vista de Goiás, situado no entroncamento das rodovias GO-147 e BR-352, sendo o ponto de maior extremidade a leste; O ponto 3 está localizado ao sul do município de Bela Vista de Goiás, sobre a rodovia GO-147 e possui as coordenadas 17° 03' 28,23" S 48° 57' 28,11" O; O ponto 4 está localizado na maior extremidade sul da área levantada, entre os limites dos municípios Bela Vista de Goiás e Piracanjuba, com as coordenadas 17° 05' 32,60" S 48° 58' 56,47" O, próximo à nascente do Córrego Rodeio; O ponto 5, compreende as coordenadas 17° 04' 04,16" S 49° 01' 58,40" O, localizado no limite do município de Hidrolândia com Piracanjuba; O ponto 6 está localizado no encontro dos córregos Buriti Comprido com seu afluente, Córrego Tripeça e possuindo as coordenadas 17° 03' 44,28" S 49° 04' 28,29" O; O ponto 7, localizado no limite dos municípios de Bela Vista de Goiás e Hidrolândia, às margens do Rio Meia Ponte, e representa a extremidade oeste, com as coordenadas 17° 03' 07,39" S 49° 05' 58,11" O; O ponto 8, localizado nas proximidades da GO- 219, no limite entre os municípios de Bela Vista de Goiás e Hidrolândia, com as coordenadas 17° 01' 04,56" S 49° 05' 12,66" O; O ponto 9 possui as coordenadas 17° 00' 04,77" S 49° 02' 31,30" O, estando situado nas proximidades da nascente do Córrego Saltador, no município de Bela Vista de Goiás; Por fim, o ponto 10 está situado nas proximidades da nascente do córrego Olaria, no município de Bela Vista de Goiás, com as coordenadas 17° 00' 28,10" S 49° 00' 13,39" O, por fim, do ponto 10 segue até o primeiro ponto (1), perfazendo uma área total de 100,25 km².

Data do Depósito: 16/01/2025

Data de Concessão: 15/09/2026

Requerente: Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores de Polvilho e Derivados da Mandioca da Região do Cará - COOPERABS

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

Pablo Ferreira Regalado
Coordenador-Geral de Indicações Geográficas



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CET)

Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará



2025. Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores de Polvilho e Derivados da Mandioca da Região do Cará - COOPERABS



TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Instituições apoiadoras da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará:



Introdução

O presente Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo de regular as condições de uso do sinal distintivo pelos produtores de Polvilho da Região do Cará.

Este, foi pautado na legislação brasileira de propriedade industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 e Manual de Indicações Geográficas), foi elaborado pela Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores de Polvilho e Derivados da Mandioca da Região do Cará, e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 20 de novembro de 2025.

Modalidade de Indicação Geográfica

Indicação de Procedência

Nome geográfico

Região do Cará

Denominação do Produto

Polvilho (amido de mandioca)

Descrição do Produto

O polvilho da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará é produzido de forma artesanal e possui consistência granulada, cor branca aroma, sabor levemente azedo e baixa umidade. A tradição da região se une às peculiaridades da produção do polvilho com características únicas (rendado) para uso na culinária. O processo de produção e de fermentação típico da região, em combinação com os demais fatores elencados neste Caderno de Especificações Técnicas (CET), representam um saber fazer e proporcionam as condições ideais para obtenção do perfil sensorial característico do polvilho da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará.

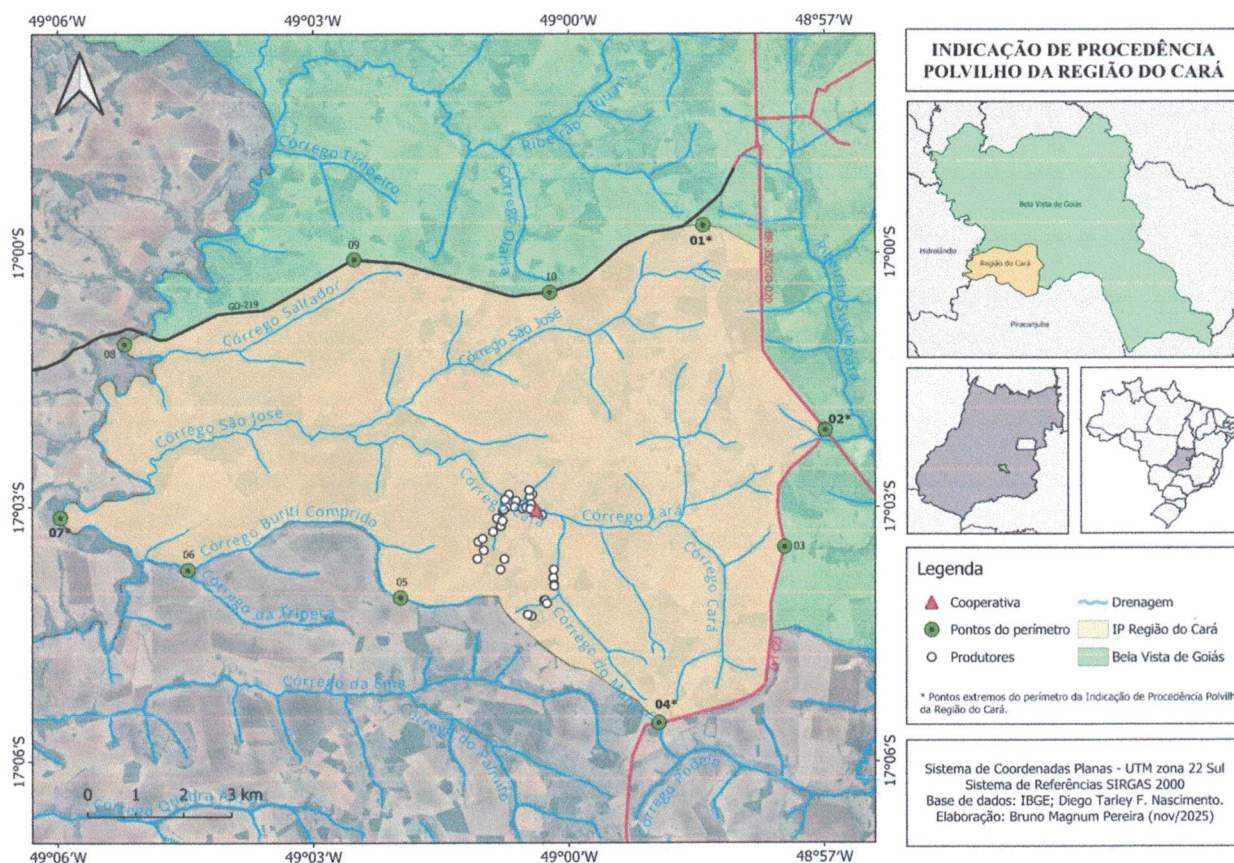
Substituto processual

Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores de Polvilho e Derivados da Mandioca da Região do Cará - COOPERABS, constituída na forma da Lei nº 5.764/71 e legislações pertinentes que regem-se pelas normas de Autogestão adotadas pelo sistema cooperativista e pelo seu

Estatuto, está localizada na Fazenda Cará, Rod. GO 020 km 45, entrada na antiga estrada de Piracanjuba, Zona Rural – Bela Vista de Goiás – GO. CEP 75.240-000.

Delimitação Geográfica

A delimitação geográfica da área da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará está localizada ao sul do município de Bela Vista de Goiás, situado no estado de Goiás:



Mapa da Delimitação Geográfica da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará.

Possui os limites e confrontações descritos neste memorial, tomando como base o sistema de coordenadas planas, o Datum SIRGAS 2000 e a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Zona 22 Sul. Inicia-se a descrição no ponto 1, de coordenadas 16° 59' 40,53" S 48° 58' 25,24" O no município de Bela Vista de Goiás, sendo o ponto de maior extremidade ao norte, próximo às nascentes do Córrego São José; Continuando para o ponto 2, com coordenadas 17° 02' 05,57" S 48° 56' 59,52" O, também situado no município de Bela Vista de Goiás, situado no entroncamento das rodovias GO-147 e BR-352, sendo o ponto de maior extremidade a leste; O ponto 3 está localizado ao sul do município de Bela Vista de Goiás, sobre a rodovia GO-147 e possui as coordenadas 17° 03' 28,23" S 48° 57' 28,11" O; O ponto 4 está localizado na maior extremidade sul da área levantada, entre os limites dos municípios Bela Vista de Goiás e Piracanjuba, com as coordenadas 17° 05' 32,60" S 48° 58' 56,47" O, próximo à nascente do

Córrego Rodeio; O ponto 5, compreende as coordenadas 17° 04' 04,16" S 49° 01' 58,40" O, localizado no limite do município de Hidrolândia com Piracanjuba; O ponto 6 está localizado no encontro dos córregos Buriti Comprido com seu afluente, Córrego Tripeça e possuindo as coordenadas 17° 03' 44,28" S 49° 04' 28,29" O; O ponto 7, localizado no limite dos municípios de Bela Vista de Goiás e Hidrolândia, às margens do Rio Meia Ponte, e representa a extremidade oeste, com as coordenadas 17° 03' 07,39" S 49° 05' 58,11" O; O ponto 8, localizado nas proximidades da GO-219, no limite entre os municípios de Bela Vista de Goiás e Hidrolândia, com as coordenadas 17° 01' 04,56" S 49° 05' 12,66" O; O ponto 9 possui as coordenadas 17° 00' 04,77" S 49° 02' 31,30" O, estando situado nas proximidades da nascente do Córrego Saltador, no município de Bela Vista de Goiás; Por fim, o ponto 10 está situado nas proximidades da nascente do córrego Olaria, no município de Bela Vista de Goiás, com as coordenadas 17° 00' 28,10" S 49° 00' 13,39" O, por fim, do ponto 10 segue até o primeiro ponto (1), perfazendo uma área total de 100,25 km².

A seguir, encontra-se a tabela com os pontos descritos neste memorial e suas respectivas coordenadas. Em negrito, destacam-se os extremos da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará em relação aos pontos cardeais.

Pontos	Longitude (Oeste)	Latitude (Sul)
1	48° 58,421' O	16° 59,676' S
2	48° 56,992' O	17° 02,093' S
3	48° 57,469' O	17° 03,471' S
4	48° 58,941' O	17° 05,543' S
5	49° 01,973' O	17° 04,069' S
6	49° 04,472' O	17° 03,738' S
7	49° 05,969' O	17° 03,123' S
8	49° 05,211' O	17° 01,076' S
9	49° 02,522' O	17° 00,080' S
10	49° 00,223' O	17° 00,468' S

Processo de produção

O processo de produção de polvilho, descrito neste CET, tem por objetivo descrever todas as etapas de fabricação, desde a colheita da matéria prima, seu processamento até o armazenamento, que tornou o nome geográfico Região do Cará conhecido.

Os produtores autorizados devem seguir em seus processos produtivos as etapas de fabricação que retratam o saber fazer tradicional, resultando na garantia da obtenção do produto com as características de qualidade, contidas neste CET.

O único ingrediente usado para a fabricação do polvilho da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará é a mandioca da variedade IAC 12 ou outras adaptadas à região.

Para produção do polvilho, aliadas aos fatores humanos do saber fazer, deve-se observar as seguintes etapas do seu processo produtivo:

1. **Colheita da Mandioca:** A colheita consiste na retirada das raízes da mandioca do solo, que pode ser manual ou mecanizada. Devem ser descartadas as raízes impróprias para o processamento.
2. **Transporte da mandioca:** As mandiocas devem ser transportadas o mais rápido possível para o local de processamento (unidade de beneficiamento de polvilho), no prazo máximo de 48 horas.
3. **Limpeza das raízes:** A limpeza das raízes consiste na retirada de sujidades, restos de solo, enraizamentos menores, corpos estranhos entre outros.
4. **Descascamento:** O descascamento das raízes é uma operação manual, realizada para a retirada da casca das raízes por meio de facas afiadas ou descascador.
5. **Limpeza da raiz descascada:** A limpeza das raízes descascadas é uma operação realizada com água corrente para retirar sujidades residuais.
6. **Ralação das Raízes:** Essa etapa consiste na moagem das raízes para obtenção da massa.
7. **Lavagem da massa:** Após a ralação das raízes, a massa deve ser lavada até a retirada do amido pelo lavador da massa, de modo a evitar a passagem de massa e até que a água se apresente transparente.
8. **Decantação:** A decantação, para a separação do amido do líquido sobrenadante, ocorre no período que varia de 18 a 24 horas.
9. **Lavagem do amido (Bater o polvilho):** Esta etapa compreende lavagem do amido para a retirada das impurezas.
10. **Fermentação:** Consiste em deixar o amido nos tanques, à temperatura ambiente, por um período que pode variar entre 3 à 15 dias, conforme o saber fazer. Durante todo o período de fermentação, o amido deve permanecer coberto por uma lâmina de água.

11. **Coar o polvilho:** O amido em pedra é peneirado com a utilização de peneiras com a malha adequada à granulometria desejada, conforme o saber fazer.
12. **Secagem do polvilho:** A secagem é feita sobre jiraus forrados com tecidos, ao ar livre, com exposição direta ao sol, por aproximadamente 8 horas, sempre mexendo o polvilho de 3 em 3 horas, até que ele atinja a umidade adequada, conforme o saber fazer.
13. **Envase / embalagem:** O envase deve ser em embalagens adequadas e exclusivas para essa finalidade.
14. **Armazenamento do polvilho:** O polvilho deve ser armazenado em local seco e arejado.

Mecanismos de controle

- a) Ser produtor de polvilho na área delimitada
- b) O polvilho deverá ser produzido artesanalmente, para que não perca a tipicidade dos produtos.
- c) O polvilho produzido deverá atender os seguintes critérios: textura granulada; cor branca característica; aroma e sabor ácido característico; e baixa umidade.
- d) Para a comercialização, devem ser acondicionados em embalagens sempre novas de primeiro uso, podendo ser sacaria de ráfia, plástica ou similares.
- e) Devem ser rastreados por meio da data de fabricação e número do lote.

Representação gráfica da marca figurativa

O sinal distintivo da Indicação de Procedência Região do Cará é uma arte autoral que retrata a tradição e foca na valorização da coletividade. Todos os elementos foram elaborados com propósito, no intento de reproduzir a força desse povo e a tradição da Região do Cará.

Os personagens centrais são representações equitativas das produtoras e dos produtores de polvilho da região. Suas peles possuem tons terrosos, em homenagem à Terra, base que une todos os indivíduos dessa comunidade rural. Seus chapéus são representações dos cotidianamente utilizados pelos trabalhadores da região e, nessa representação, estão imageticamente interligados. Ao centro, em branco, estão os jiraus de polvilho, aludindo a um dos diferenciais dos produtores locais: a secagem artesanal ao sol. Acima, estão camadas evocativas do belo pôr do sol do Cerrado e suas tonalidades vibrantes. Ao centro, há linhas horizontais verdes que simbolizam os mandiocais. Abaixo, reproduziu-se o córrego do Cará, que dá origem ao

nome da região, e também à água em si, fonte da vida. Nota-se ainda que o céu em camadas funde-se harmoniosamente com as águas, formando uma unidade cíclica.



Representação gráfica da marca figurativa da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará.

O sinal distintivo da Região do Cará possui contornos expressivos, formas limpas e geométricas, a exemplo de retas, intersecções, curvas, semi-círculos, ondulações e camadas. No que tange à paleta cromática, o design abrange desde os contrastantes preto e branco, até as tonalidades mais saturadas, como variações de laranja, azul e verde. A tipografia empregada, LUGA EXTRA BOLD, possui traços retificados, visando uma legibilidade aprimorada, mesmo em aplicações de menor escala. Destacam-se, igualmente, o realce deliberado na cor azul das palavras "Região do Cará".

Conselho regulador

O Conselho Regulador é responsável pelo controle do uso de Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará.

Estrutura do Conselho Regulador

O Conselho Regulador será constituído por 7 (sete) membros, sendo 3 produtores e 4 membros indicados por instituições parceiras envolvidas com a cadeia produtiva do polvilho.

Composição do Conselho Regulador

O Conselho Regulador deverá atender à seguinte composição:

- a) três membros serão produtores de polvilho;
- b) um membro será do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), com conhecimentos nas tecnologias de fabricação do polvilho ou na cultura da mandioca;
- c) um membro será da Universidade Federal de Goiás (UFG) ou do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), com conhecimento em tecnologia do polvilho;
- d) um membro será representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE ou de outra instituição que promova a Indicação Geográfica;
- e) um membro será representante do governo municipal, como da Secretaria de Agricultura, que integram a Indicação Geográfica.

Atribuições do Conselho Regulador

- a) orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade do produto amparado pela Indicação Geográfica, nos termos definidos no CET;
- b) zelar pelo prestígio da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará no mercado nacional e internacional e adotar medidas cabíveis, visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;
- c) elaborar e manter atualizados os registros e dados cadastrais dos produtores participantes da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no CET;
- d) elaborar relatório de atividades;
- e) propor melhorias, quando necessário, no CET, conforme demandas dos produtores;

f) controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação de Procedência, conforme definido no CET;

g) elaborar, aprovar e implantar normas internas do próprio Conselho Regulador para operacionalização de atribuições estabelecidas no CET;

O Conselho Regulador reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, mediante convocação prévia.

As resoluções e decisões do Conselho Regulador deverão constar em atas no livro de "Atas de Reunião do Conselho Regulador", lidas, assinadas e aprovadas pelos membros presentes em cada reunião.

Direitos dos Produtores

a) fazer uso do selo da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará no produto protegido pela mesma, atendendo as normas do CET.

Deveres dos Produtores

a) zelar pela imagem da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará.

b) adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção previstas.

Sanções e Penalidades

São consideradas infrações à Indicação Geográfica:

a) o não cumprimento das normas de produção do polvilho protegido pela Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará;

b) o uso do selo sem autorização do Conselho Regulador.

As sanções e penalidades podem ser:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária do produtor na utilização do selo.

O período de suspensão será fixado pelo Conselho Regulador de acordo com a infração cometida e o grau de repercussão negativa em relação à reputação da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SFAGO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/DDR-GO/SFA-GO/SE/MAPA

PROCESSO Nº 21020.002669/2024-53

INTERESSADO: COOPERABS - COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE POLVILHO E DERIVADOS DA MANDIOCA DA REGIÃO DO CARÁ

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA POLVILHO DA REGIÃO DO CARÁ

ASSUNTO

Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o Inciso VIII do artigo 16º da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

REFERÊNCIA

Documento "Ofício nº 19/20-25 (SEI nº 48541038)" e anexos "Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (39020303)", "Documento INPI Cumprimento de Exigências de Mérito - RPI 2856 de 30 de setembro de 2025 (48540806)", "Documento comprobatório para Indicação de Procedência (48541485)", "Caderno de Especificações técnicas (48541647)" e "Certidão Registro ATA AGE - 11/2025 (48555375)", Documento INPI - Cumprimento de exigências - RPI 2877 de 24 de fevereiro de 2026 (50650007), Caderno de Especificações Técnicas (50650085) e ATA de Assembleia AGE - registrada em 13/03/2026 (51141196).

SUMÁRIO EXECUTIVO

Nome: Região do Cará;

Produto (s): Polvilho;

Espécie: Indicação de Procedência.

A COOPERABS, por meio do documento "Ofício 19/2025 (48541038) enviada em 24/11/2025, solicitou a este Ministério, a emissão do instrumento oficial que delimita a área geográfica, em conformidade com o Inciso VIII do artigo 16º da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando compor o pedido de registro da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará, conforme Exigências de Mérito (código 304) do INPI - RPI 2856 de 30/09/2025. E em segundo momento, conforme Exigências de Mérito (código 304) do INPI - RPI 2877 de 24/02/2026.

CONTEXTUALIZAÇÃO

a. Apresentação da área e do produto:

A área delimitada corresponde a Região do Cará (que se localiza dentro do município de Bela Vista de Goiás), onde se encontram os produtores de mandioca e o local da fabricação do polvilho, evidenciado pelo documento "Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (39020303)".

O polvilho é um produto resultado do processamento da matéria prima da mandioca, de forma artesanal, com consistência granulada, cor branco, aroma levemente ácido e baixa umidade.

b. Descrição dos fatores (critérios) considerados na delimitação de área:

Documentos históricos como recortes de jornais, fotografias, reportagens e outros, depoimentos dos produtores antigos, reuniões realizadas por estes servidores da Divisão de Desenvolvimento Rural da SFA-GO/MAPA ao longo de 13 anos (desde 2012) com os produtores, técnicos, parceiros como Emater, Sebrae, UFG e IF Goiano, autoridades locais e dirigentes da Cooperabs, vistorias in loco nas áreas de produção de mandioca e processamento, assim como local da fabricação do polvilho; e declaração de estabelecimento de produtores na área delimitada.

c. Justificativa dos critérios selecionados para delimitação da área:

Os critérios selecionados foram determinantes para que constatássemos a correlação intrínseca entre a área delimitada e a produção de mandioca, seu processamento e fabricação do polvilho. Averiguou-se também a notoriedade e tradição da Região do Cará na produção de mandioca e fabricação de polvilho, assim como também o seu "saber fazer".

ANÁLISE TÉCNICA

a) os critérios utilizados para determinação da espécie Indicação de Procedência foi o fato do produto ter notoriedade comprovada pelos documentos comprobatórios apresentados/analizados e pelo Caderno de Especificações Técnicas apresentado/analizado, onde foram constatados o "saber fazer" passado por sucessão familiar/geração a geração, iniciados por volta da década de 1950.

b) foi constatado por reuniões com produtores e prefeituras locais, buscas junto ao IBGE, entrevistas com produtores antigos da região, documentos comprobatórios da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará, que a referida Região do Cará possui tradição comprovada na produção e comercialização do produto Polvilho. Comprovamos ainda que existem outros produtores de mandioca fora da área delimitada, porém estão distantes da referida área, e não há vínculo histórico junto a cadeia produtiva da fabricação local de polvilho da Comunidade do Cará.

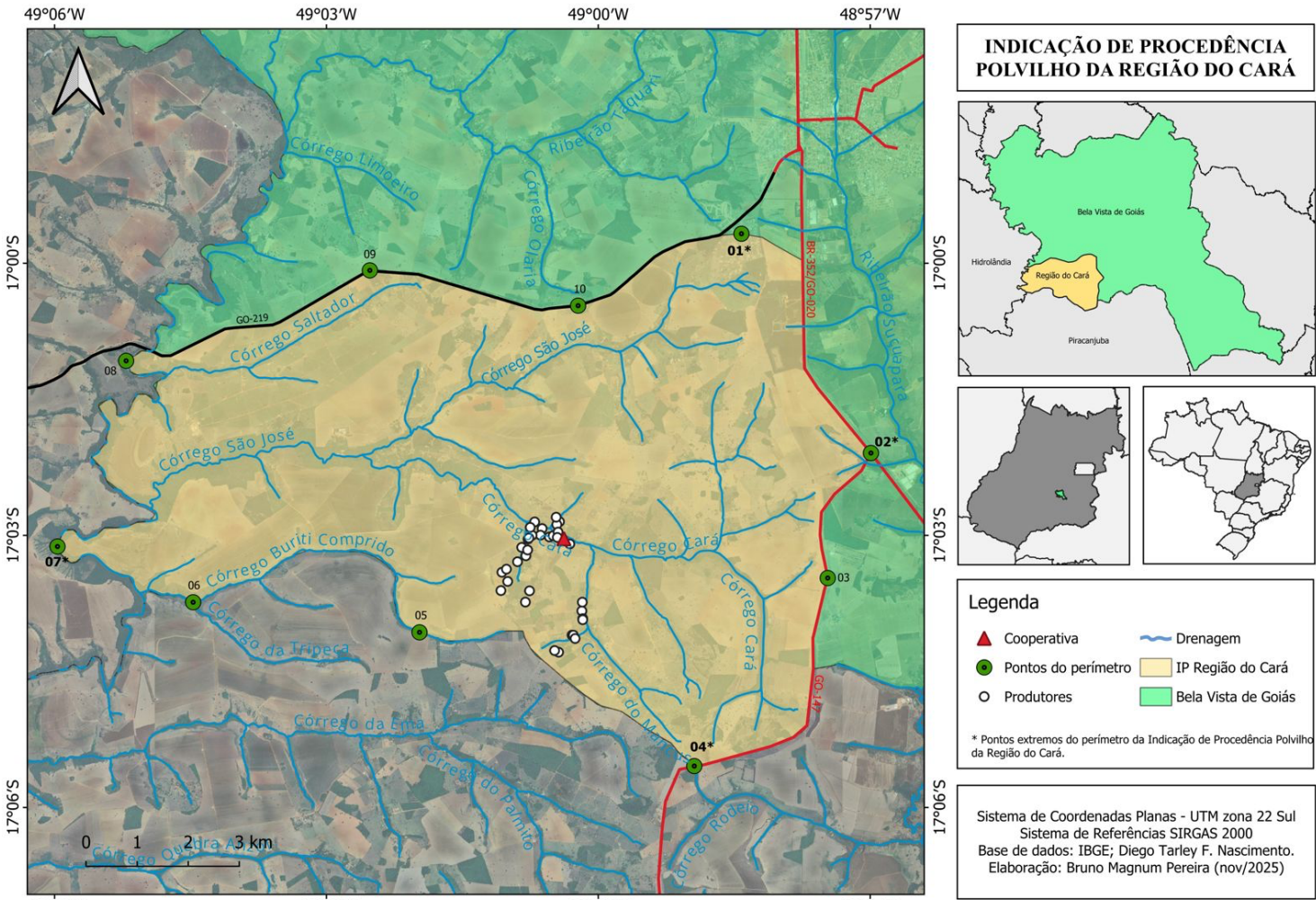
MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

Possui os limites e confrontações descritos neste memorial, tomando como base o sistema de coordenadas planas, o Datum SIRGAS 2000 e a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Zona 22 Sul. Inicia-se a descrição no ponto 1, de coordenadas 16º 59' 40,53" S 48º 58' 25,24" O no município de Bela Vista de Goiás, sendo o ponto de maior extremidade ao norte, próximo às nascentes do Córrego São José; Continuando para o ponto 2, com coordenadas 17º 02' 05,57" S 48º 56' 59,52" O, também situado no município de Bela Vista de Goiás, situado no entroncamento das rodovias GO-147 e BR-352, sendo o ponto de maior extremidade a leste; O ponto 3 está localizado ao sul do município de Bela Vista de Goiás, sobre a rodovia GO-147 e possui as coordenadas 17º 03' 28,23" S 48º 57' 28,11" O; O ponto 4 está localizado na maior extremidade sul da área levantada, entre os limites dos municípios Bela Vista de Goiás e Piracanjuba, com as coordenadas 17º 05' 32,60" S 48º 58' 56,47" O, próximo à nascente do Córrego Rodeio; O ponto 5, compreende as coordenadas 17º 04' 04,16" S 49º 01' 58,40" O, localizado no limite do município de Hidrolândia com Piracanjuba; O ponto 6 está localizado no encontro dos córregos Buriti Comprido com seu afluente, Córrego Tripeça e possuindo as coordenadas 17º 03' 44,28" S 49º 04' 28,29" O; O ponto 7, localizado no limite dos municípios de Bela Vista de Goiás e Hidrolândia, às margens do Rio Meia Ponte, e representa a extremidade oeste, com as coordenadas 17º 03' 07,39" S 49º 05' 58,11" O; O ponto 8, localizado nas proximidades da GO-219, no limite entre os municípios de Bela Vista de Goiás e Hidrolândia, com as coordenadas 17º 01' 04,56" S 49º 05' 12,66" O; O ponto 9 possui as coordenadas 17º 00' 04,77" S 49º 02' 31,30" O, estando situado nas proximidades da nascente do Córrego Saltador, no município de Bela Vista de Goiás; Por fim, o ponto 10 está situado nas proximidades

da nascente do córrego Olaria, no município de Bela Vista de Goiás, com as coordenadas 17° 00' 28,10" S49° 00' 13,39" O, por fim, do ponto 10 segue até o primeiro ponto (1), perfazendo uma área total de 100,25 km².

Logo abaixo, encontra-se a tabela com os pontos descritos neste memorial e suas respectivas coordenadas. Em negrito, destacam-se os extremos da Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará em relação aos pontos cardeais.

Pontos	Longitude (oeste)	Latitude (sul)
1	48° 58,421' O	16° 59,676' S
2	48° 56,992' O	17° 02,093' S
3	48° 57,469' O	17° 03,471' S
4	48° 58,941' O	17° 05,543' S
5	49° 01,973' O	17° 04,069' S
6	49° 04,472' O	17° 03,738' S
7	49° 05,969' O	17° 03,123' S
8	49° 05,211' O	17° 01,076' S
9	49° 02,522' O	17° 00,080' S
10	49° 00,223' O	17° 00,468' S



PARECER TÉCNICO

Em análise aos documentos apresentados e relacionados, Processo SEI nº 21020.002669/2024-53, assim como várias reuniões e visitas técnicas desde 2012, comprovadas via SCDP - SFA-GO/MAPA, foram realizadas duas vistorias in loco da área delimitada acima juntamente com os parceiros citados, onde verificou-se que há conformidade entre a solicitação e a referida área, confirmando assim que os produtores e local de fabricação do polvilho estão dentro da mesma, conforme solicitado e também estão em conformidade com a espécie requerida, Indicação de Procedência, pois constatamos que a Região do Cará tem notoriedade, tradição e o "saber fazer" pelos produtores, o qual foi passado de geração a geração. Posto isso, nos manifestamos favoráveis ao pleito em questão.

REFERÊNCIAS

Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de Janeiro de 2022;

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/emissao-de-instrumento-oficial-para-pedidos-de-indicacao-geografica/manual-tecnico-procedimentos-para-delimitacao-de-area-de-indicacoes-geograficas-e-emissao-de-instrumento-oficial-2021>; acesso em 26/11/2025;

http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki/07_01_Requerente_Nacional#:~:text=%C3%89%20o%20instrumento%20oficial%20o,a%20esp%C3%A9cie%20de%20IG%20requerida; acesso em 26/11/2025;

https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_municipais/colecao_de_mapas_municipais/2020/GO/bela_vista_de_goiias/5203302_MM.pdf; acesso em 26/11/2025;

Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (doc. SEI nº 39020303);

EVIDÊNCIAS EXTERNAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - Indicação de Procedência Polvilho da Região do Cará (48541485);

Caderno de Especificações Técnicas (50650085); e

ATA de Assembleia AGE para Indicação Geográfica (51141196) - registrada em 13/03/2026.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BATISTA DE PAULA, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 18/03/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Agente de Atividades Agropecuárias - AAA**, em 19/03/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50650239** e o código CRC **C6ECD832**.